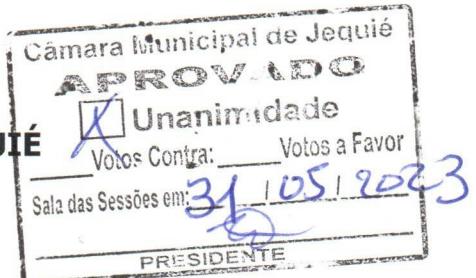




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”



PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Câmara Municipal de Jequié

A Comissão de Juizado e Execuções
Para os devidos fins.

Sala das Sessões em 09/05/2023

Presidente

**CONCEDE AOS PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO FÍSICA QUE PRESTAM
SERVIÇO COMO PERSONAL
TRAINER, ACESSO LIVRE AS
ACADEMIAS PARA ACOMPANHAR
SEUS CLIENTES E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Prefeitura Municipal de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os usuários de academias de ginástica que, devidamente matriculados, podem ingressar neste estabelecimento acompanhados por profissionais particulares de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

§1º- O livre acesso será apenas para orientar e coordenar as atividades de seus clientes.

§2º- As academias de ginástica não poderão cobrar custos extras dos alunos nem dos profissionais de educação física para desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º – As academias de ginástica deverão afixar em local visível, informativos que informe e assegure ao usuário o direito de ser acompanhado por profissional de educação física particular de sua escolha, sem custos extras.

Art. 3º - A academia não poderá ser responsabilizada pelos atos dos profissionais de educação física particulares, sendo responsabilidade subjetiva qualquer ato cometido por este na prestação dos seus serviços.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 4º - A inobediência das normas aqui estabelecidas acarretara a academia uma multa no importante do valor da mensalidade na data da infração, na primeira oportunidade, em caso de reincidência a multa a ser aplicada deverá de três vezes o valor da mensalidade na da infração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio 2023

Ramon Fernandes
VEREADOR

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____ / ____ / _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a garantir dos direitos aos usuários, enquanto consumidores dos serviços e produtos de academias de ginástica do município de Jequié. Baseado no direito do profissional de educação física em acompanhar seus clientes em suas atividades rotineiras de exercícios.

Todavia, e costumeiro, os estabelecimentos comerciais, objeto desta proposição, exigirem o pagamento para o efetivo exercício destes profissionais. Esta exigência, além de impedir o livre exercício da profissão, contradiz o código de defesa do consumidor, tendo em vista, que tentar compelir ao usuário do serviço a utilização de um profissional da própria academia. Além do mesmo pagar duas vezes o mesmo serviço, já que o valor da mensalidade já abrange o serviço de profissional habilitado a orientar os treinos.

Sala das Sessões, 04 de maio 2023


Ramon Fernandes
VEREADOR



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Assessor Legislativo

Comissão de Justica

Despacho

Ao Vereador João para relatar.

Sala das Comissões em 16 de 05 de 2023.

Gláucio